



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

LEI MUNICIPAL Nº 674/2017 DE 22 DEZEMBRO 2017

PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021

4 – COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br

QUI, brasileira, casada, portador da C. I. N°. 1211124-4SJ, e CPF n°. 967.843.691-49, residente e domiciliado na Comunidade Vila Cardoso, de Porto Esperidião – MT, atenteção a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	NILVA APARECIDA DA SILVA POQUIVQUI CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2017

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Janeiro de 2.018.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO

LEI MUNICIPAL N° 674/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do município de Santo Antonio do Leste - MT e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica neste ato instituído o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do Município de Santo Antonio do Leste - MT, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos de administração municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º As prioridades e metas para o ano de 2018, serão as estabelecidas nos demonstrativos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 3.º A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei complementar específico.

Art. 4.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, por decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6.º Integram-se a presente Lei, os seguintes demonstrativos:

Anexo I – Tabela demonstrativa das Receitas Realizadas de 2014 a 2016 e Estimadas de 2018 a 2021;

Anexo II – Quadro dos Projetos Finalísticos de cada Programa;

Anexo III – Resumo dos finalísticos por macro objeto;

Anexo IV – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Anexo V – Demonstrativo dos Programas por Macro objeto;

Anexo VI – Relação do Programas de Governo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL